

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO - DIRETORIA JUDICIÁRIA

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência
Subsecretarias de Divulgação e de Legislação

ANO XII

N. 26

28/02/2014

1) RESOLUÇÃO Nº 99/2012* - CSJT -

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar as atribuições de oficial de justiça na condição *ad hoc* no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.
Disponibilização: DEJT 27/02/2014

2) PORTARIA Nº 287, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 - MTE/GM -

Altera a Portaria nº 148, de 25 de janeiro de 1996 e a Portaria nº 546, de 11 de março de 2010. DOU 28/02/2014



1) RESOLUÇÃO Nº 99/2012* - CSJT

*(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução CSJT nº 134, de 21.2.2014)

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar as atribuições de oficial de justiça na condição ad hoc no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária realizada em 20 de abril de 2012, sob a presidência do Exmo Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, os Exmos Desembargadores Conselheiros Márcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, o Exmo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, e o Exmo Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt,

Considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, nos termos do art. 111-A, § 2º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, no art. 721, § 5º, da CLT, nos arts. 2º, 3º e 4º, § 1º, da Lei nº 11.416, de 15/12/2006, e no art. 2º do Anexo I da Portaria Conjunta nº 3 dos Tribunais Superiores e Conselhos, de 31/5/2007;

Considerando que, por força do § 5º do art. 721 da CLT, a designação de servidor para exercer o encargo de oficial de justiça *ad hoc* deve ocorrer somente em casos excepcionais devidamente justificados e apenas para a prática de ato determinado, indicado expressamente pelo magistrado;

Considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de pessoas, conforme dispõe o art. 12, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de definir critérios uniformes na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para a designação de oficial de justiça *ad hoc*;

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-2563-93.2010.5.00.0000,

R E S O L V E:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A designação de servidor para atuar como oficial de justiça *ad hoc* nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, entende-se como oficial de justiça *ad hoc* o servidor designado para realizar, por período certo e determinado, atribuições específicas inerentes ao cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal. *(Redação dada pela Resolução CSJT nº 134, de 21 de fevereiro de 2014)*

Art. 2º A designação de servidor para atuar como oficial de justiça *ad hoc* somente ocorrerá em decorrência de:

I - férias, ausência, licença e afastamento legal de servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, lotado no respectivo foro ou juízo; *(Redação dada pela Resolução CSJT nº 134, de 21 de fevereiro de 2014)*

II - afastamento de servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, em virtude de cessão ou remoção; *(Redação dada pela Resolução CSJT nº 134, de 21 de fevereiro de 2014)*

III - nomeação de servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, para o exercício de cargo em comissão; *(Redação dada pela Resolução CSJT nº 134, de 21 de fevereiro de 2014)*

IV - vacância do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, até o preenchimento da vaga; *(Redação dada pela Resolução CSJT nº 134, de 21 de fevereiro de 2014)*

V - impedimento justificado de servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, de cumprir a ordem judicial; *(Redação dada pela Resolução CSJT nº 134, de 21 de fevereiro de 2014)*

VI - insuficiência do quantitativo de cargos da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, previsto no art. 7º da Resolução n.º 63 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 02/06/2010. *(Redação dada pela Resolução CSJT nº 134, de 21 de fevereiro de 2014)*

§ 1º Antes de designar servidor para atuar como oficial de justiça *ad hoc*, o Tribunal Regional do Trabalho deverá movimentar, sempre que possível, servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, para suprir os afastamentos ou vacâncias do cargo. *(Redação dada pela Resolução CSJT nº 134, de 21 de fevereiro de 2014)*

§ 2º Verificada a insuficiência de servidores a que alude o inciso VI, os Tribunais Regionais do Trabalho deverão encaminhar proposta de anteprojeto de lei para a criação de cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal. *(Redação dada pela Resolução CSJT nº 134, de 21 de fevereiro de 2014)*

§ 3º O servidor designado para atuar como Oficial de Justiça *ad hoc* deverá ser bacharel em direito. *(Parágrafo incluído pela Resolução CSJT nº 134, de 21 de fevereiro de 2014)*

Capítulo II Dos Procedimentos

Art. 3º O ato de designação do oficial de justiça *ad hoc* será editado pelo Presidente do Tribunal e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, o qual produzirá efeitos a partir da data de publicação.

Parágrafo único. No ato mencionado no *caput* deverá constar a justificativa do expediente, na forma do art. 2º desta Resolução, bem como o prazo da designação do servidor.

Art. 4º O servidor designado para atuar como oficial de justiça *ad hoc* não fará jus à Gratificação de Atividade Externa – GAE.

§ 1º Conceder-se-á indenização de transporte ao oficial de *justiça ad hoc* que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, observando-se a limitação constante do art. 2º da Resolução nº 11 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 21/12/2005.

§ 2º O servidor indicado para atuar como oficial de justiça *ad hoc* poderá perceber retribuição pelo exercício de função comissionada.

Capítulo III Das Disposições Finais

Art. 5º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão proceder à redução do quantitativo de servidores que se encontrem no exercício do encargo de oficial de justiça *ad hoc* e não se enquadrem nas hipóteses permitidas pelo art. 2º desta Resolução, de acordo com o seguinte cronograma:

I – 50% em até 180 dias;

II – 100% em até 360 dias.

Art. 6º O servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, que se encontre, à data da publicação desta Resolução, realizando atribuições diversas das do cargo efetivo deverá retornar às atribuições de seu cargo, observando-se o cronograma constante do artigo anterior. (*Redação dada pela Resolução CSJT nº 134, de 21 de fevereiro de 2014*)

§ 1º Excetuam-se das disposições constantes do caput apenas os servidores investidos em cargo em comissão ou função comissionada de nível FC-5 ou FC-6.

§ 2º Comprovada, em inspeção médica, limitação física ou mental do servidor de que trata o *caput*, para o desempenho de suas atividades, o Tribunal deverá instaurar processo de readaptação, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.112, de 11/12/90.

§ 3º As designações de servidores para o exercício de função comissionada ficarão restritas ao percentual de 5% do total de servidores ocupantes do referido cargo existente no quadro de pessoal de cada Tribunal.

§ 4º Não serão computados no percentual constante no parágrafo anterior, aqueles servidores em exercício de cargo em comissão ou que estejam desempenhando a função de Chefia de Central de Mandados.

Art. 7º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão prestar informações ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a respeito do número de oficiais de justiça *ad hoc* existente na respectiva jurisdição nos prazos de 30 (trinta), 180 (cento e oitenta) e 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de publicação desta Resolução ou quando requeridas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Disponibilização: DEJT 27/02/2014 – ed. 1.425, p. 1/3



2) PORTARIA Nº 287, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 – MTE/GM

Altera a Portaria nº 148, de 25 de janeiro de 1996 e a Portaria nº 546, de 11 de março de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 11 da Portaria nº 546, de 11 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 11...

II - fiscalização indireta: é aquela que envolve apenas análise documental, a partir de notificações aos empregadores, por via postal, ou outro meio de comunicação, mediante a comprovação do recebimento, para apresentação de documentos ou para comprovação de cumprimento de obrigações, nas unidades descentralizadas do TEM ou através de envio eletrônico de informações, em data e horário definidos, e demanda para sua execução a designação de AFT, pela chefia técnica imediata ou superior, por meio de OS;" (NR)

Art. 2º O inciso IV do art. 7º da Portaria nº 148, de 25 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º...

IV - quando se tratar de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD e de Notificação para Comprovação do Cumprimento de Obrigações Trabalhistas, decorrentes das modalidades de fiscalização indireta ou mista." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

DOU 28/02/2014 – ed. 42, p. 251



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto
Responsável – Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Subsecretária de Legislação: Verônica de Araújo Peixoto do Nascimento
Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE